



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Carmo
 PROCURADORIA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº _____ de _____ / _____
 PUBLICADO em 14 / 05 / 2016
 Trib Semora - Cd: 888 pag 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma **BMG DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, tendo por objeto da licitação a Aquisição de material de limpeza para atender a rede municipal de educação.

Carmo
 Sempre pelo

CONTRATO nº 0034/2016,
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05835/2015
 PREGÃO nº 0009/2016 - Menor Preço Unitário

P R E F E I T U R A
COMISSÃO COLIGADA

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 0846883 do SECC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Gury Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **BMG DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.594.163/0001-42, com sede Rua José de Alencar, neste ato representado por Brenda Gomes de Carvalho, RG nº 24785979-6 - SESP-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 120.315.587-57, residente e domiciliada na Avenida Maria Peres Pimenta, nº 89- Sobrado, Centro-Sumidouro-RJ doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 04/03/2016, na modalidade Pregão nº 0009/2016, Processo Administrativo nº 05835/2015, e, em conformidade com a Lei Federal nº.10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de material de limpeza para atender a rede municipal de educação** no ano letivo de 2016, conforme condições e especificações contidas no **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS** e **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 0009/2016, Processo Administrativo nº 05835/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado, mediante a apresentação de Nota fiscal, planilha de controle das entregas, de acordo com o **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da Planilha de Controle das entregas, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, no Centro de Armazenamento e Distribuição sito a Rua Cônego Gonçalves nº 249, Centro - Carmo/RJ, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da Planilha de Controle das entregas, devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emite da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados no sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de controle de entregas, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação do órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, com entrega programada dos produtos de acordo com a solicitação do órgão requisitante, a ser entregue no Centro de Armazenamento e Distribuição sito a Rua Cônego Gonçalves nº 249, Centro - Carmo/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) - Cumprir fielmente ao que se refere a Clausula Segunda deste Anexo IX- Objeto, Anexo I- Proposta de Preços, Anexo II- Termo de Referência/Projeto Básico e demais exigências contidas no EDITAL.
- b) - Realizar o fornecimento dos objetos, no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria requisitante;
- c) - Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

- d) – Entregar os materiais contendo prazo de validade mínimo de 06(seis) meses e serem acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição;
- e) – Os materiais a serem fornecidos deverão ter especificado na embalagem: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências, que identifique;
- f) – Substituir os materiais que apresentarem incompatibilidades, defeitos ou estiverem danificados, no prazo de 48h, após notificação da secretaria requisitante;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou passados a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência do executur as obrigações contratuais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelo produto e seu fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;
- i) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade, ou violando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa; aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecedor e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial desde termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 2016: 0700.1236100062.045-3390.30.00-00/321.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 23 de Março de 2015.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante

BMG DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Empresa Contratada

B.M.G. Distribuidora Ltda-ME

Av. José de Alencar, nº 1136 Loja 1º Centro
Sumidouro/RJ CEP: 28.637-000

CNPJ: 17.594.163/0001-42

Testemunhas

Nome: Jaqueline M. Cruz
RG n: 06.814.195-1
CPF n: 94.224.382.768

Nome: Prismenilmarante
RG n: 29.363.236-9
CPF n: 010.676.026.05